

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CARLOS ROBERTO LUPI, brasileiro, solteiro, Ministro de Estado, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, 70.059-900, vem, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no art. 144 do Código Penal e nos arts. 726 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de **Jair Renan Valle Bolsonaro**, brasileiro, vereador no Município de Balneário Camboriú, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.253.211-85, com endereço profissional na Av. Dona Amélia Cherem Pio, 675 - CEP: 88339-130, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

No dia 11 de julho de 2025, o Sr. **Jair Renan Bolsonaro**, vereador do município de Balneário Camboriú, em Santa Catarina, utilizou sua conta verificada na rede social X (antigo Twitter) para publicar mensagem com conteúdo diretamente ofensivo à honra do interpelante, o ex-ministro de Estado Carlos Lupi. Na ocasião, acompanhado de uma manchete jornalística que

noticiava o arquivamento de investigação pela Procuradoria-Geral da República (PGR), o interpelado escreveu:

“Enquanto a PGR arquiva investigação contra Carlos Lupi e ex-ministros da Previdência por fraude bilionária no INSS, no mesmo Brasil ela pede a condenação de Bolsonaro por motivos que até hoje não se sustentam. Dois pesos, duas medidas. A corrupção de verdade é engavetada. Já quem lutou contra ela, é perseguido. [...] O Brasil precisa acordar!”

A mensagem, em que pese o tom inicialmente opinativo, afirma de forma inequívoca que o interpelante teria participado de uma “fraude bilionária no INSS” e que sua conduta representaria a “corrupção de verdade” que, segundo o interpelado, estaria sendo ocultada pelas autoridades.

Trata-se de imputação extremamente grave, que sugere envolvimento direto do interpelante em ilícitos penais, mesmo após a Procuradoria-Geral da República haver determinado o arquivamento da investigação mencionada, por ausência de elementos que vinculassem o interpelante à prática de qualquer delito.

A publicação extrapola em muito os limites da liberdade de expressão e da crítica política legítima. A imputação de fato criminoso, com termos como “fraude bilionária” e “corrupção engavetada”, veiculada de forma pública, com ampla repercussão, e direcionada nominalmente ao interpelante, configura ofensa clara à sua honra objetiva. Além disso, insinua que o arquivamento da investigação teria ocorrido por favorecimento ou conivência institucional, o que agrava ainda mais a ofensa.

A mensagem atingiu elevado número de visualizações e repercussões, sendo reproduzida por diversos usuários e veículos, o que ampliou de forma expressiva os efeitos danosos à imagem e à reputação do interpelante. A

conduta do interpelado revela-se ainda mais grave quando se observa que a publicação se deu após o encerramento formal do procedimento investigativo pela autoridade competente, tornando completamente infundada qualquer tentativa de imputar responsabilidade penal ao interpelante.



Diante disso, torna-se necessário o ajuizamento da presente medida para que o interpelado, o vereador Jair Renan Bolsonaro, esclareça se confirma ou não a imputação lançada contra o interpelante, e, em caso afirmativo, indique os elementos de convicção ou prova que teria à sua disposição. A ausência de resposta ou a recusa em apresentar justificativas poderá ensejar as medidas judiciais adequadas para a tutela da honra e da dignidade do interpelante, nos termos do art. 144 do Código Penal.

Com vistas a resguardar seus direitos e prevenir futuras demandas judiciais, torna-se necessária a presente medida, a fim de que o Interpelado se manifeste expressamente sobre as declarações proferidas

II. DA COMPETÊNCIA

A presente medida judicial tem natureza preparatória e está prevista no artigo 144 do Código Penal e nos artigos 726 e seguintes do Código de Processo Civil, consistindo em instrumento legítimo para a obtenção de esclarecimentos acerca de declarações públicas que, em tese, configuram crimes contra a honra.

Nos termos do artigo 46 do Código de Processo Civil, a ação fundada em direito pessoal deve ser proposta no foro do domicílio do réu, salvo convenção em contrário ou previsão legal diversa. No caso vertente, o interpelado Jair Renan Bolsonaro exerce o cargo de vereador no município de Balneário Camboriú, onde mantém seu domicílio político e civil.

Importa destacar que vereadores não gozam de foro especial por prerrogativa de função no ordenamento jurídico brasileiro em ações de natureza cível ou em medidas preparatórias, como é o caso da interpelação judicial. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar que o foro por prerrogativa de função somente subsiste nos limites estritamente

definidos pela Constituição Federal, não se estendendo a medidas preliminares ou à esfera cível, salvo previsão expressa em constituições estaduais — o que, de toda forma, não se aplica à presente hipótese.

Assim, a competência para processar e julgar a presente interpelação judicial é da Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú – SC, foro de domicílio do interpelado e local onde se presume a repercussão dos efeitos das declarações por ele publicadas em rede social de alcance nacional..

III. DO DIREITO

A interpelação judicial constitui instrumento previsto no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), especificamente no artigo 144, inserido no Capítulo V, que trata dos crimes contra a honra. Dispõe o referido dispositivo:

Art. 144 – Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

À luz de suas características, a interpelação judicial, configura-se como um pedido formal de explicações em juízo, cuja finalidade é esclarecer eventuais ofensas e viabilizar a adequada preparação de futura ação penal, quando se tratar de crimes contra a honra.

Trata-se, assim, de medida voltada a prevenir litígios, esclarecer situações jurídicas ou mesmo constituir em mora a parte interpelada, a depender da natureza da controvérsia. No presente caso, a necessidade de obter uma manifestação expressa do Interpelado decorre do legítimo interesse do Interpelante em resguardar seus direitos e formalizar as circunstâncias descritas, conferindo-lhes a necessária segurança jurídica, especialmente diante de declaração pública que lhe atribui, de forma direta, a prática de crime grave..

Com efeito, ao afirmar que o interpelante estaria envolvido em “*fraude bilionária no INSS*” e que a “*corrupção de verdade é engavetada*”, o interpelado atribui ao interpelante a prática de ilícitos penais em contexto de favorecimento institucional, ainda que disfarçada sob o manto da crítica política. Tais expressões, veiculadas publicamente em rede social com grande alcance, mesmo diante do arquivamento formal da investigação pelo Ministério Público Federal, assumem contornos ofensivos à honra objetiva do interpelante, pois insinuem que este teria se beneficiado de sua condição pública para participar de um suposto esquema criminoso.

A título de esclarecimento, registre-se que as investigações que motivaram a chamada “Operação Sem Desconto”, conduzidas pela Polícia Federal, apuraram a atuação fraudulenta de associações de aposentados na imposição de descontos indevidos em benefícios previdenciários, com prejuízo estimado em R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Entretanto, não há, em qualquer fase da apuração, elemento que vincule o interpelante à prática de atos ilícitos. Ao contrário, desde o início da atual gestão ministerial, foram adotadas diversas medidas para enfrentar o problema, como a implementação de biometria para autorização de descontos, reformulação da Diretoria de Benefícios, criação de sistemas de controle e cancelamento de mais de 2,3 milhões de descontos irregulares.

Assim, a declaração do interpelado, ao afirmar que houve “*fraude bilionária*” da qual o interpelante seria partícipe, não apenas se mostra desconectada da realidade dos fatos como insinua a prática de crime inexistente, gerando presunção pública de desonestidade e comprometendo a reputação institucional do interpelante como agente político.

Diante disso, a presente medida tem por finalidade exigir que o interpelado manifeste-se formalmente, em juízo, sobre o teor das declarações

que veiculou, esclarecendo se, de fato, atribuiu ao interpelante participação em esquema de corrupção e fraude previdenciária, bem como se possui elementos concretos que sustentem tal afirmação.

A eventual recusa do interpelado em prestar esclarecimentos, ou a ausência de justificativa satisfatória, poderá ensejar o ajuizamento de ação penal cabível, conforme prevê o art. 144 do Código Penal, bem como gerar presunções legítimas em desfavor do silêncio, à luz do princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações jurídicas contemporâneas.

Considerando, pois, a relevância da matéria e o interesse de evitar a instauração de litígios desnecessários, impõe-se o acolhimento da presente medida como instrumento essencial à elucidação dos fatos e à preservação dos direitos de personalidade do interpelante.

Assim, o interpelado dá fortes indícios de utilizar seu alcance como vereador, e filho do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, para atingir os direitos de personalidade do interpelante, questionando a sua atuação e o imputando crimes, na ideia de que o Interpelante integra um sistema de corrupção que contaminaria toda a esquerda e lesaria as camadas mais frágeis da sociedade.

Sendo, nesse diapasão, o instrumento procedimento essencial para a elucidação das questões levantadas.

A ausência de manifestação ou a negativa de esclarecimentos poderá ensejar presunções legítimas em favor do requerente, conforme as circunstâncias e o princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações jurídicas. Assim, considerando a relevância da matéria e o interesse de evitar a instauração de litígios futuros, impõe-se o acolhimento da presente medida,

garantindo-se ao Interpelante o direito de obter resposta formal sobre os pontos controvertidos.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

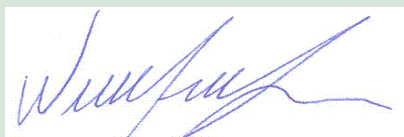
- a) A citação do Interpelado para, querendo, manifestar-se expressamente, no prazo fixado por Vossa Excelência, sobre os fatos narrados;
- b) Caso o Interpelado não se manifeste no prazo assinado, seja considerado o silêncio como reconhecimento dos fatos narrados, para os fins legais;
- c) A intimação do Ministério Público, caso entenda Vossa Excelência necessário, na forma do art. 178 do CPC;
- d) A condenação do Interpelado ao pagamento das custas processuais e demais despesas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1000,00 para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife (PE), 23 de julho de 2025.



WALBER DE MOURA AGRA



OAB/PE 757-B

DAYANNE RODRIGUES

OAB/PE 61.775



☎ +55 81 9656-6894

✉ walberagraadv@uol.com.br

📍 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife/PE CEP 50050-290